



Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia Municipal  
 de Torres Vedras  
 Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	Data
				4683 13-JUL '21

**Assunto: SMASTV – Aquisição de serviços – pedido de autorização de compromisso plurianual para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso:**

Tendo presente a competência desse órgão deliberativo prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, e de acordo com o deliberado, por unanimidade, pelo executivo em sua reunião de 06/07/2021, junto se remete a V. Exa. para efeitos de autorização para assunção de compromissos plurianuais, ofício relativo aos procedimentos abaixo identificados, sugerindo que o montante fixado para cada ano económico apenas possa ser alterado na sequência da repartição de valores, aquando da adjudicação, ou do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior e desde que, em ambos os casos, o encargo global previsto não seja ultrapassado.

**Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos no circuito da Assenta (serviços de cantoneiro) – € 36.000,00+IVA:**

- 2021 – € 6.000,00+IVA
- 2022 - € 12.000,00+IVA
- 2023 – 12.000,00+IVA
- 2024 - € 6.000,00+IVA

**- Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos no circuito de Ponte do Rol (serviços de motorista de pesados) – € 48.600,00+IVA:**

- 2021 – € 8.100,00+IVA
- 2022 - € 16.200,00+IVA
- 2023 – 16.200,00+IVA
- 2024 - € 8.100,00+IVA

**- Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos no circuito da Silveira (serviços de motorista de pesados) – € 48.600,00+IVA:**



- 2021 – € 8.100,00+IVA
- 2022 - € 16.200,00+IVA
- 2023 – 16.200,00+IVA
- 2024 - € 8.100,00+IVA

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

CA

Anexo: O citado

Autorizado o compromisso plurianual pela  
AM em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Técnico que recebe processo)



Presente à reunião do Conselho de  
Administração  
De 15/06/2021

*[Assinatura]*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

## INFORMAÇÃO

I01116-202106-IF-00170-SCP

**PARA:** Sra. Diretora Delegada, Sandra Pedro

**DE:** Eng.<sup>a</sup> Ana Soledade dos Reis Silva (DRU)

**CC:** Coordenadora Técnica SCP, Anabela Santos

**CC:** Chefe de Divisão Administrativa, Regina Tavares

**ASSUNTO:** Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos nos circuitos da Silveira - Proposta para Autorização para a Realização da Despesa - Abertura de Procedimento.

No âmbito do assunto em título, atento o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e na sequência do formulário preenchido pelo "serviço requisitante" e posteriormente enviado à SCP para abertura do procedimento, cumpre informar o seguinte:

### 1. Relativamente à fundamentação da necessidade de contratar (artigo 36.º CCP)

#### 1.1. Fundamentação do serviço requisitante:

*"Necessidade de assegurar uma eficiente recolha de resíduos e dar continuidade às prestações de serviço que cessaram."*

1.2. Considerando o fundamentado pelo serviço requisitante trata-se de uma aquisição indispensável às atividades da Divisão de Resíduos Urbanos - DRU, pelo que propõe que seja **aberto um procedimento de Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos nos circuitos da Silveira**, para a **contratação de um motorista de pesados**, com o CPV **90511000-2 Serviços de recolha de resíduos**.

## **2. Relativamente ao valor estimado do contrato** (artigo 17.º CCP)

Nos termos do disposto dos artigos 17.º e 18.º do CCP, o valor total estimado do contrato será no montante de **48.600,00€**, com base no custo resultante de um orçamento.

Para determinação do valor previsível da despesa acima referida tiveram-se em conta as seguintes circunstâncias:

- Valor mensal de referência de 1.350,00€ + IVA (valor hora de referência de 8,77€);
- 7 horas diárias;
- 35 horas semanais;
- Contrato para prestação do serviço supra identificado com duração de 36 meses.

## **3. Relativamente à escolha do procedimento a adotar** (artigo 18.º do CCP)

O valor estimado do contrato de 48.600,00€, enquadra-se dentro do limite **da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**, que permite adotar a **Consulta Prévia** para valores inferiores a 75 000,00 €.

## **4. Relativamente às peças do procedimento** (artigo 40.º do CCP)

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, junta-se em anexo, as peças do procedimento compostas pelo Convite e pelo Caderno de Encargos.

## **5. Entidades a convidar**

Atento ao que dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 113º do CCP, e de acordo com a ficha da posição do compromisso, poderá, salvo melhor opinião, ser formalizado o convite a:

- a) José Baltazar Nazaré Marques, NIF n.º 193686953, com a morada de correio eletrónico [mileneigmarques@gmail.com](mailto:mileneigmarques@gmail.com) (n.º de telemóvel 968014170);
- b) António José Lopes, NIF n.º 150683723, com a morada de correio eletrónico [antoniojoselopes07@hotmail.com](mailto:antoniojoselopes07@hotmail.com) (n.º de telemóvel 917267325);
- c) Augusto Esteves Silva, NIF n.º 144436078, com a morada de correio eletrónico [augustomsilva1960@gmail.com](mailto:augustomsilva1960@gmail.com).

Informa-se que as entidades selecionadas a serem convidadas resultaram de candidaturas rececionadas e posteriores entrevistas realizadas.

## 6. Relativamente à cabimentação orçamental

A despesa será imputada à rubrica **02 02 25 – Outros Serviços**, cujo saldo à presente data é de **44.823,67€**, com a previsão da despesa repartida conforme o quadro seguinte:

Quadro 1: Repartição da despesa

<b>ANO DE REALIZAÇÃO E MESES</b>	<b>DESPESA PREVISTA</b>
<b>2021 - 6 meses</b>	<b>8.100,00€</b>
<b>2022 - 12 meses</b>	<b>16.200,00€</b>
<b>2023 - 12 meses</b>	<b>16.200,00€</b>
<b>2024 - 6 meses</b>	<b>8.100,00€</b>
<b>Total: 36 meses</b>	<b>Total valor: 48.600,00€</b>

## 7. Relativamente à obrigatoriedade de não ultrapassar os valores dos gastos em 2020 – artigo 73.º da LOE/2021

De harmonia com o artigo 73.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31.12, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

Para os efeitos do disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021 “por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”.

No entanto, o disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021, não é aplicável à presente aquisição de serviços na medida em que não existiu, nem em 2020, nem em 2021, até à presente data, contrato vigente com idêntico objeto.

## **8. Relativamente à autorização da despesa e assunção do compromisso plurianual**

### **8.1 Para os efeitos do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação (autorização plurianual da despesa)**

Para os efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação, a abertura de procedimento nas circunstâncias da presente informação – ou seja, que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico – não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal. Todavia, de harmonia com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 22.º, encontram-se excecionados desta regra os procedimentos cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Assim sendo, a abertura do presente procedimento, para os efeitos do disposto no citado normativo, não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido DL n.º 197/99, de 8 de junho.

### **8.2 Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)**

Compromisso plurianual, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA), consubstancia-se na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por outro lado, de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a assunção de compromissos plurianuais também está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, **propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração da Assembleia Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa**, nos termos da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, tendo em conta a repartição da despesa prevista e indicada no ponto 6 desta informação.

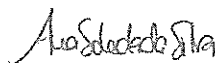
## **9. Relativamente ao Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o contraente público deve designar um/a gestor/a do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste que, para o presente procedimento, **sugere-se que seja designada a Eng.ª Ana Soledade dos Reis Silva, da Divisão de Resíduos Urbanos.**

Face ao exposto, submete-se a presente informação à consideração superior visando as seguintes formalidades:

- Decidir contratar e autorização da respetiva despesa;
- Decidir quanto à escolha do procedimento;
- Aprovar as peças do procedimento;
- Decidir quanto às entidades a convidar;
- Designar, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o serviço que conduz o procedimento;
- Designar a gestora do contrato;
- Que o assunto seja levado ao Órgão Deliberativo da Câmara Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa.

À consideração superior,



---

Eng.ª Ana Soledade dos Reis Silva (DRU)

Autorizado o compromisso plurianual pela  
AM em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Técnico que recebe processo)



Presente à reunião do Conselho de  
Administração  
De 15/06/2021

*Sra. Helena Tavares*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

## INFORMAÇÃO

I01113-202106-IF-00168-SCP

**PARA:** Sra. Diretora Delegada, Sandra Pedro

**DE:** Eng.<sup>a</sup> Ana Soledade dos Reis Silva (DRU)

**CC:** Coordenadora Técnica SCP, Anabela Santos

**CC:** Chefe de Divisão Administrativa, Regina Tavares

**ASSUNTO:** **Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos no circuito da Assenta - Proposta para Autorização para a Realização da Despesa - Abertura de Procedimento.**

No âmbito do assunto em título, atento o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e na sequência do formulário preenchido pelo "serviço requisitante" e posteriormente enviado à SCP para abertura do procedimento, cumpre informar o seguinte:

### **1. Relativamente à fundamentação da necessidade de contratar** (artigo 36.º CCP)

#### 1.1. Fundamentação do serviço requisitante:

*"Necessidade de assegurar uma eficiente recolha de resíduos e dar continuidade às prestações de serviço que cessaram."*

1.2. Considerando o fundamentado pelo serviço requisitante trata-se de uma aquisição indispensável às atividades da Divisão de Resíduos Urbanos - DRU, pelo que propõe que seja **aberto um procedimento de Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos no circuito da Assenta**, para a **contratação de um/a cantoneiro/a**, com o **CPV 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos**.



## **2. Relativamente ao valor estimado do contrato** (artigo 17.º CCP)

Nos termos do disposto dos artigos 17.º e 18.º do CCP, o valor total estimado do contrato será no montante de **36.000,00€**, com base no custo resultante de um orçamento.

Para determinação do valor previsível da despesa acima referida tiveram-se em conta as seguintes circunstâncias:

- Valor mensal de referência de 1.000,00€ + IVA (valor hora de referência de 6,49€);
- 7 horas diárias;
- 35 horas semanais;
- Contrato para prestação do serviço supra identificado com duração de 36 meses.

## **3. Relativamente à escolha do procedimento a adotar** (artigo 18.º do CCP)

O valor estimado do contrato de 48.600,00€, enquadra-se dentro do limite **da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**, que permite adotar a **Consulta Prévia** para valores inferiores a 75 000,00 €.

## **4. Relativamente às peças do procedimento** (artigo 40.º do CCP)

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, junta-se em anexo, as peças do procedimento compostas pelo Convite e pelo Caderno de Encargos.

## **5. Entidades a convidar**

Atento ao que dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 113º do CCP, e de acordo com a ficha da posição do compromisso, poderá, salvo melhor opinião, ser formalizado o convite a:

- a) Paulo Alexandre Moreira Batista Carvalho, NIF n.º 246035994, com a morada de correio eletrónico [batistacarvalho19871011@gmail.com](mailto:batistacarvalho19871011@gmail.com) (n.º de telemóvel 926110563);
- b) David Rodrigues Ferreira, NIF n.º 150683723, com a morada de correio eletrónico [david\\_levi\\_5@hotmail.com](mailto:david_levi_5@hotmail.com);
- c) Dulce Reis Silva, NIF n.º 109101286, com a morada de correio eletrónico [dulcereisilva@hotmail.com](mailto:dulcereisilva@hotmail.com).

Informa-se que as entidades seleccionadas a serem convidadas resultaram de candidaturas rececionadas e posteriores entrevistas realizadas.

## **6. Relativamente à cabimentação orçamental**

A despesa será imputada à rubrica **02 02 25 – Outros Serviços**, cujo saldo à presente data é de **44.823,67€**, com a previsão da despesa repartida conforme o quadro seguinte:

Quadro 1: Repartição da despesa

<b>ANO DE REALIZAÇÃO E MESES</b>	<b>DESPEZA PREVISTA</b>
<b>2021 - 6 meses</b>	<b>6.000,00€</b>
<b>2022 - 12 meses</b>	<b>12.000,00€</b>
<b>2023 - 12 meses</b>	<b>12.000,00€</b>
<b>2024 - 6 meses</b>	<b>6.000,00€</b>
<b>Total: 36 meses</b>	<b>Total valor: 36.000,00€</b>

## **7. Relativamente à obrigatoriedade de não ultrapassar os valores dos gastos em 2020 – artigo 73.º da LOE/2021**

De harmonia com o artigo 73.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31.12, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

Para os efeitos do disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021 “por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”.

No entanto, o disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021, não é aplicável à presente aquisição de serviços na medida em que não existiu, nem em 2020, nem em 2021, até à presente data, contrato vigente com idêntico objeto.

## **8. Relativamente à autorização da despesa e assunção do compromisso plurianual**

### **8.1 Para os efeitos do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação (autorização plurianual da despesa)**

Para os efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação, a abertura de procedimento nas circunstâncias da presente informação – ou seja, que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico – não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal. Todavia, de harmonia com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 22.º, encontram-se excecionados desta regra os procedimentos cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Assim sendo, a abertura do presente procedimento, para os efeitos do disposto no citado normativo, não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido DL n.º 197/99, de 8 de junho.

### **8.2 Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)**

Compromisso plurianual, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA), consubstancia-se na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por outro lado, de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a assunção de compromissos plurianuais também está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, **propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração da Assembleia Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa**, nos termos da referida alínea c) do n.º 1 do artigo

6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, tendo em conta a repartição da despesa prevista e indicada no ponto 6 desta informação.

### **9. Relativamente ao Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o contraente público deve designar um/a gestor/a do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste que, para o presente procedimento, **sugere-se que seja designada a Eng.ª Ana Soledade dos Reis Silva, da Divisão de Resíduos Urbanos.**

Face ao exposto, submete-se a presente informação à consideração superior visando as seguintes formalidades:

- Decidir contratar e autorização da respetiva despesa;
- Decidir quanto à escolha do procedimento;
- Aprovar as peças do procedimento;
- Decidir quanto às entidades a convidar;
- Designar, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o serviço que conduz o procedimento;
- Designar a gestora do contrato;
- Que o assunto seja levado ao Órgão Deliberativo da Câmara Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa.

À consideração superior,



---

Eng.ª Ana Soledade dos Reis Silva (DRU)

Autorizado o compromisso plurianual pela  
AM em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Técnico que recebe processo)



Presente à reunião do Conselho de  
Administração  
De 15/06/2021

*Regina Tavares*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

## INFORMAÇÃO

I01115-202106-IF-00169-SCP

**PARA:** Sra. Diretora Delegada, Sandra Pedro

**DE:** Eng.<sup>a</sup> Ana Soledade dos Reis Silva (DRU)

**CC:** Coordenadora Técnica SCP, Anabela Santos

**CC:** Chefe de Divisão Administrativa, Regina Tavares

**ASSUNTO:** **Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos nos circuitos da Ponte do Rol - Proposta para Autorização para a Realização da Despesa - Abertura de Procedimento.**

No âmbito do assunto em título, atento o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e na sequência do formulário preenchido pelo "serviço requisitante" e posteriormente enviado à SCP para abertura do procedimento, cumpre informar o seguinte:

### **1. Relativamente à fundamentação da necessidade de contratar** (artigo 36.º CCP)

#### 1.1. Fundamentação do serviço requisitante:

*"Necessidade de assegurar uma eficiente recolha de resíduos e dar continuidade às prestações de serviço que cessaram."*

1.2. Considerando o fundamentado pelo serviço requisitante trata-se de uma aquisição indispensável às atividades da Divisão de Resíduos Urbanos - DRU, pelo que propõe que seja **aberto um procedimento de Aquisição de serviços para assegurar a recolha de resíduos nos circuitos da Ponte do Rol**, para a **contratação de um motorista de pesados**, com o CPV **90511000-2 Serviços de recolha de resíduos**.

## **2. Relativamente ao valor estimado do contrato** (artigo 17.º CCP)

Nos termos do disposto dos artigos 17.º e 18.º do CCP, o valor total estimado do contrato será no montante de **48.600,00€**, com base no custo resultante de um orçamento.

Para determinação do valor previsível da despesa acima referida tiveram-se em conta as seguintes circunstâncias:

- Valor mensal de referência de 1.350,00€ + IVA (valor hora de referência de 8,77€);
- 7 horas diárias;
- 35 horas semanais;
- Contrato para prestação do serviço supra identificado com duração de 36 meses.

## **3. Relativamente à escolha do procedimento a adotar** (artigo 18.º do CCP)

O valor estimado do contrato de 48.600,00€, enquadra-se dentro do limite **da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**, que permite adotar a **Consulta Prévia** para valores inferiores a 75 000,00 €.

## **4. Relativamente às peças do procedimento** (artigo 40.º do CCP)

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, junta-se em anexo, as peças do procedimento compostas pelo Convite e pelo Caderno de Encargos.

## **5. Entidades a convidar**

Atento ao que dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 113º do CCP, e de acordo com a ficha da posição do compromisso, poderá, salvo melhor opinião, ser formalizado o convite a:

- a) José Baltazar Nazaré Marques, NIF n.º 193686953, com a morada de correio eletrónico [mileneigmarques@gmail.com](mailto:mileneigmarques@gmail.com) (n.º de telemóvel 968014170);
- b) António José Lopes, NIF n.º 150683723, com a morada de correio eletrónico [antoniojoselopes07@hotmail.com](mailto:antoniojoselopes07@hotmail.com) (n.º de telemóvel 917267325);
- c) Augusto Esteves Silva, NIF n.º 144436078, com a morada de correio eletrónico [augustomsilva1960@gmail.com](mailto:augustomsilva1960@gmail.com).

Informa-se que as entidades selecionadas a serem convidadas resultaram de candidaturas rececionadas e posteriores entrevistas realizadas.

## 6. Relativamente à cabimentação orçamental

A despesa será imputada à rubrica **02 02 25 – Outros Serviços**, cujo saldo à presente data é de **44.823,67€**, com a previsão da despesa repartida conforme o quadro seguinte:

Quadro 1: Repartição da despesa

<b>ANO DE REALIZAÇÃO E MESES</b>	<b>DESPESA PREVISTA</b>
<b>2021 - 6 meses</b>	<b>8.100,00€</b>
<b>2022 - 12 meses</b>	<b>16.200,00€</b>
<b>2023 - 12 meses</b>	<b>16.200,00€</b>
<b>2024 - 6 meses</b>	<b>8.100,00€</b>
<b>Total: 36 meses</b>	<b>Total valor: 48.600,00€</b>

## 7. Relativamente à obrigatoriedade de não ultrapassar os valores dos gastos em 2020 – artigo 73.º da LOE/2021

De harmonia com o artigo 73.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31.12, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

Para os efeitos do disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021 “por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”.

No entanto, o disposto no artigo 73.º, 3 da LOE/2021, não é aplicável à presente aquisição de serviços na medida em que não existiu, nem em 2020, nem em 2021, até à presente data, contrato vigente com idêntico objeto.

## **8. Relativamente à autorização da despesa e assunção do compromisso plurianual**

### **8.1 Para os efeitos do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação (autorização plurianual da despesa)**

Para os efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08.06, na sua última redação, a abertura de procedimento nas circunstâncias da presente informação – ou seja, que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico – não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal. Todavia, de harmonia com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 22.º, encontram-se excecionados desta regra os procedimentos cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Assim sendo, a abertura do presente procedimento, para os efeitos do disposto no citado normativo, não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido DL n.º 197/99, de 8 de junho.

### **8.2 Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)**

Compromisso plurianual, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA), consubstancia-se na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Por outro lado, de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a assunção de compromissos plurianuais também está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, **propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração da Assembleia Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa**, nos termos da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, tendo em conta a repartição da despesa prevista e indicada no ponto 6 desta informação.



## **9. Relativamente ao Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o contraente público deve designar um/a gestor/a do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste que, para o presente procedimento, **sugere-se que seja designada a Eng.ª Ana Soledade dos Reis Silva, da Divisão de Resíduos Urbanos.**

Face ao exposto, submete-se a presente informação à consideração superior visando as seguintes formalidades:

- Decidir contratar e autorização da respetiva despesa;
- Decidir quanto à escolha do procedimento;
- Aprovar as peças do procedimento;
- Decidir quanto às entidades a convidar;
- Designar, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o serviço que conduz o procedimento;
- Designar a gestora do contrato;
- Que o assunto seja levado ao Órgão Deliberativo da Câmara Municipal para efeitos de emissão de autorização para assunção de compromisso plurianual da despesa.

À consideração superior,



---

Eng.ª Ana Soledade dos Reis Silva (DRU)